

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT)

Proprietário: Compliance

Aprovadores: Diretoria

Vigência: Agosto de 2024 a Agosto de 2026

Data de revisão: 17/08/2024

Versão: 3.0

Referências

Normativas:

- Circular Susep no 612/20
- Lei no 9.613/1998
- Lei no 12.683/2012
- Lei no 12.846/2013
- Lei no 13.260/2016
- Lei no 13.810/2019
- Carta Circular SUSEP no 03/2019/SUSEP/DIRETORIA TÉCNICA 2/CGCOF
- Código de Ética e Conduta
- Estudo de Risco de PLDFT
- Manual de Procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLDFT)

Classificação Confidencial – Uso interno

ÍNDICE

1. OBJETIVOS	5
2. ABRANGÊNCIA	5
3. DEFINIÇÕES	6
4. RESPONSABILIDADES	7
4.1 Diretoria	7
4.2 Diretor indicado como responsável pelo cumprimento do disposto na lei 9.613/98	7
4.3 Compliance	8
4.4 Subscrição	9
4.5 Sinistros	9
4.6 People & Culture	9
4.7 Funcionários, estagiários e terceiros	9
4.8 Gestores das Áreas	10
4.9 Auditoria Interna	10
5. DIRETRIZES	10
5.1 Conheça seu cliente	11
5.2 Conheça seu funcionário	13
5.3 Conheça seu parceiro e prestador de serviços	13
5.4 Monitoramento e comunicação de operações suspeita	14
5.5 Avaliação interna de risco	16
5.6 Treinamentos	17
5.7 Avaliação de efetividade	18
5.8 Guarda de documentos	18
5.9 Auditoria Interna	18

A respectiva Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT) inclui informações confidenciais e de propriedade da 180 Seguros S.A, denominada simplesmente “180 Seguros” em todo documento, e não deve ser discutida ou apresentada a terceiros sem o exposto conhecimento e aprovação da 180 Seguros.

O documento pode conter informações confidenciais que, caso divulgadas, podem causar prejuízo substanciais à posição competitiva da 180 Seguros.

1. OBJETIVOS

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (“Política”) tem como principais objetivos:

- Estabelecer orientações, definições e diretrizes, para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas, para combater os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como identificar e acompanhar as operações realizadas com Pessoas Expostas Politicamente (“PEP”);
- Enfatizar a importância de conhecer os clientes, funcionários, parceiros e prestadores de serviços, bem como da identificação e notificação de atividades suspeitas;
- Determinar atividades de monitoramento de operações e procedimentos de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF e autoridades regulatórias;
- Definir o programa de treinamento dos funcionários, parceiros e prestadores de serviços; e • Avaliar os riscos de lavagem de dinheiro na subscrição de operações; nas negociações privadas; nas operações com ativos; e na contratação de terceiros ou outras partes relacionadas.

É de responsabilidade de todos os funcionários conhecer e cumprir todas as obrigações decorrentes da presente Política e regulamentações vigentes, bem como observar os mais altos padrões de conduta profissional ao conduzir suas atividades.

Esta Política não é exaustiva e está sujeita a mudanças, correções e revisões contínuas.

2. ABRANGÊNCIA

A presente Política aplica-se aos Diretores e todos os funcionários da 180 Seguros e, no que for aplicável, aos demais funcionários das sociedades integrantes do grupo econômico da 180 Seguros, de que em suas posições são

responsáveis diretos ou prestam auxílio ao processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

3. DEFINIÇÕES

COAF: sigla de Conselho de Controle de Atividades Financeiras, é a unidade de inteligência financeira do Brasil, que recebe, analisa e identifica operações suspeitas.

Corrupção: ato ou efeito de corromper e/ou oferecer algo para obter vantagem, onde se favorece uma parte e se prejudica outra.

KYC: Sigla para Know Your Customer - conheça seu cliente.

KYE: Sigla para Know Your Employee - conheça seu funcionário.

KYP: Sigla para Know Your Partner - conheça seu parceiro.

KYS: Sigla para Know Your Supplier - conheça seu prestador.

Lavagem de dinheiro: conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve três fases independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente. Para disfarçar os lucros ilícitos sem comprometer os envolvidos, a lavagem de dinheiro é realizada por meio de um processo dinâmico que requer: primeiro, o distanciamento dos fundos de sua origem, evitando uma associação direta deles com o crime (colocação); segundo, o disfarce de suas várias movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos (ocultação); e terceiro, a disponibilização do dinheiro novamente para os criminosos depois de ter sido suficientemente movimentado no ciclo de lavagem e poder ser considerado "limpo" (integração).

PEP: sigla para pessoas expostas politicamente, são pessoas naturais que ocupam ou tenham ocupado, nos 5 (cinco) anos anteriores, empregos ou funções públicas relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais.

Programas de sanções internacionais: são mecanismos utilizados por instituições internacionais que podem ser de natureza econômica, política ou até diplomática para promover a liberdade pública, a defesa dos direitos humanos e coibir conflitos, atos terroristas, lavagem de dinheiro, guerras, entre outros.

4. RESPONSABILIDADES

4.1 Diretoria

- Garantir a eficiência, agilidade, efetividade e a melhoria contínua da Política, procedimentos e controles internos para prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- Ratificar e garantir legitimidade e apoio à área de Compliance no exercício de suas atividades, inclusive no atendimento de suas necessidades por todos os funcionários da Companhia.
- Aprovação da política e suas alterações.

4.2 Diretor indicado como responsável pelo cumprimento do disposto na lei 9.613/98

- Garantir o fiel cumprimento da Circular SUSEP 612/2020 bem como demais regulamentações complementares. O Diretor responsável tem acesso imediato e irrestrito à base de clientes, beneficiários, terceiros e outras partes direta e indiretamente relacionadas aos demais estágios da contratação;
- Deve ainda, representar a 180 Seguros perante órgãos reguladores e trabalhar para o acultramento de toda organização no que se refere à prevenção à lavagem de dinheiro.

4.3 Compliance

- Elaborar e atualizar as políticas, os procedimentos internos, a matriz de riscos e controles referentes a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Disponibilizar treinamentos e orientações aos parceiros e prestadores de serviços sobre a importância da prevenção ao crime de lavagem de dinheiro; • Supervisionar os controles de prevenção, propondo atualizações de acordo com novos métodos e técnicas, bem como proceder à adequação das normas internas à legislação vigente;
- Desenvolver conteúdo e promover ações de conscientização para os funcionários sobre a importância da prevenção ao crime de lavagem de dinheiro, visando fortalecer a cultura de compliance sobre o tema, por meio de treinamentos, publicação de informes nos meios de comunicação utilizados na Companhia e outros meios que atendam a essa diretriz;
- Analisar as ocorrências de atividade atípicas reportada pelas áreas, reportar a Diretoria e aos órgãos passíveis todo indício ou fato que vier a tomar conhecimento, que envolvam ações de lavagem de dinheiro ou tentativas de sua prática, comunicando as operações suspeitas ao COAF, de acordo com a regulamentação vigente;
- Definir procedimento de classificação de perfil de risco, bem como estabelecer o enquadramento ao perfil de risco de clientes, beneficiários, terceiros e funcionários;
- Comunicar operações consideradas suspeitas de lavagem de dinheiro ao COAF ou ausência destas, caso nenhuma tenha sido identificada;
- Garantir o cumprimento das diretrizes descritas nessa política;
- Manter em arquivo, à disposição dos auditores e autoridades competentes, todos os dossiês de análise de operações suspeitas.

4.4 Subscrição

Quando do desenvolvimento de novos produtos e serviços, observar para que seus procedimentos e condições de utilização não permitam ou facilitem ações ilícitas, principalmente no que tange à lavagem de dinheiro e crimes correlatos.

4.5 Sinistros

- Primar pela identificação dos beneficiários e pela manutenção do cadastro dos mesmos, contemplando os registros específicos conforme regulamentação em vigor;
- Identificar, no processo de pagamento de indenizações, beneficiários enquadrados como PEP, analisar caso a caso e liberar o pagamento somente mediante autorização de superiores;
- Reportar ao Compliance qualquer situação suspeita que venha a ter conhecimento, durante a regulação dos sinistros;
- Identificar todos os pagamentos de indenizações no exterior no valor igual ou acima de R\$100.000,00 (cem mil reais) e informar ao Compliance imediatamente.

4.6 People & Culture

- Assegurar que todos os novos funcionários participem do treinamento relativo ao tema e que, anualmente, tais treinamentos sejam atualizados para todos os funcionários em exercício;
- Manter em arquivo, à disposição das autoridades competentes, auditores internos e externos, a comprovação de que os treinamentos foram realizados.

4.7 Funcionários, estagiários e terceiros

- Identificar, monitorar e reportar, em suas respectivas atividades, eventuais indícios do crime de lavagem de dinheiro, bem como executar suas atividades de tal forma que colabore com a prevenção da ocorrência de situações que favoreçam tal prática;

- Quando identificar eventos com suspeitas de relação ao crime de lavagem de dinheiro, ainda que somente indícios, obter a maior quantidade possível de evidências, registrar as operações e levá-las imediatamente ao conhecimento da área de Compliance para análise e providências pertinentes;
- Participar dos treinamentos obrigatórios de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo sempre que requisitado.

4.8 Gestores das Áreas

- Orientar a sua equipe, em todas as oportunidades, sobre a necessidade de observância à essa Política durante a execução das atividades, prezando sempre pela mitigação de riscos à 180 Seguros;
- Identificar necessidades específicas relacionadas à capacitação de sua equipe com relação ao tema, orientando tanto em relação a atualização dos treinamentos disponibilizados quanto em relação às melhores práticas de conduta para as situações que tiver conhecimento;
- Incentivar as buscas e análises minuciosas de informações para conclusão de seu convencimento, compartilhando com o Compliance os casos em que houver indícios, ou suspeita de indícios, em atos que possam configurar uma infração ao previsto nesta Política.

4.9 Auditoria Interna

Elaboração e execução do programa anual de auditoria que verifique o cumprimento do disposto na Circular SUSEP 612/20, em todos os seus aspectos, além da verificação do cumprimento da política, dos procedimentos e dos controles internos aqui mencionados, bem como a identificação e a correção das deficiências verificadas.

5. DIRETRIZES

5.1 Conheça seu cliente

Conforme requerido no Art. 16 da Circular SUSEP 612/2020, as seguradoras devem implementar procedimentos destinados a conhecer seus clientes (Know Your Customer), incluindo procedimentos que assegurem a devida diligência na sua identificação, qualificação e classificação. A 180 Seguros, com o objetivo de mitigar riscos e aprimorar a avaliação de seus clientes, determina que:

- Ao receber as ofertas enviadas pelos parceiros de negócios, deve-se realizar a conferência completa da documentação recebida da cedente/parceiro. Se necessário, é fundamental solicitar informações adicionais para garantir uma análise adequada do contrato.
- Deve-se realizar a análise da experiência do parceiro de negócios em seu ramo de atuação e investigar possíveis indícios de lavagem de dinheiro.
- Deve-se certificar de que o prêmio mínimo e os riscos oferecidos em qualquer contrato estejam em conformidade com os guidelines de subscrição vigentes, a Nota Técnica Atuarial e os limites aprovados pelo órgão regulador.
- Deve-se priorizar a identificação dos clientes e a manutenção de um cadastro íntegro, conforme exigido pela regulamentação vigente.
- Deve-se identificar, após a emissão de apólices, aquelas que envolvem clientes classificados como PEP (Pessoa Exposta Politicamente), analisar cada caso individualmente e submeter à autorização das alçadas superiores, mantendo controles adequados para esse enquadramento.
- Deve-se seguir os critérios de classificação de risco de clientes conforme definidos no Estudo de Risco de PLDFT (Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo).
- Deve-se realizar, ao menos uma vez ao ano, a revisão de toda base cadastral de clientes considerando todos os produtos comercializados independentemente do valor de prêmio, contribuição ou aporte, para

identificação de pessoas que possam ter se tornado expostas politicamente.

Clientes de alto risco

Clientes de alto risco são aqueles que possuem um perfil que deve ser analisado de forma diferenciada. A classificação de alto risco será dada aos clientes que apresentem pelo menos uma das seguintes características:

- Pessoa Exposta Politicamente (PEP) conforme termos do art. 4o da Circular SUSEP 612/2020.
- Clientes detectados em lista de sanções ou restrições internacionais como as emanadas do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU).
- Estrangeiros não residentes.
- Entidades sem fins lucrativos (ONG, Igrejas, templos religiosos etc.)
- Cliente ou representante que se recusa a fornecer informações ou fornece informações inconsistentes.

Para aqueles clientes enquadrados em alguma das características acima, a 180 Seguros irá ponderar os demais fatores combinados à relação e poderá optar por não prosseguir ou encerrar o relacionamento comercial. Caso opte pela continuidade, implementará controles mais rígidos e reforçados para toda a operação que envolve os clientes classificados como de alto risco. Para fins de enquadramento, será considerada a seguinte combinação de fatores: produtos de alto ou médio risco, conforme critérios estabelecidos na avaliação de produtos da 180 Seguros, cotados ou adquiridos por clientes.

Clientes de baixo risco

São considerados clientes de baixo risco aqueles que não se enquadram em nenhuma das características acima.

Por consequência da classificação acima, quanto maior o risco, proporcionalmente mais altas serão as diligências e os monitoramentos, em contrapartida, quanto mais baixo o risco, menor o aprofundamento.

5.2 Conheça seu funcionário

A 180 Seguros adota critérios rígidos e transparentes na contratação, identificação e validação de informações de seus funcionários, visando garantir um alto nível do processo de conhecimento dos funcionários (Know Your Employee).

Para todos os candidatos, os seguintes procedimentos devem ser realizados:

- Entrevistas com o departamento de People & Culture e bem como com o Gestor da área contratante;
- Avaliação e confirmação de requisitos relacionados à reputação no mercado e antecedentes profissionais do candidato;
- O candidato aprovado preenche uma ficha com seus respectivos dados cadastrais, que serão validados e inseridos no sistema da área de People & Culture.

5.3 Conheça seu parceiro e prestador de serviços

A 180 Seguros somente faz negócios com parceiros e prestadores de serviços idôneos, com excelente reputação e com comprovada qualificação técnica. Para isso, na contratação ou estabelecimento de relações com parceiros e prestadores de serviços, é realizada uma análise de PEP, CSNU e GAFI/FATF que tem como objetivo eliminar dúvidas quanto à integridade e idoneidade.

A 180 Seguros possui tolerância zero quanto em relação a qualquer ato de corrupção ou a atos ilícitos em geral. Portanto, os parceiros de negócios e prestadores de serviços devem se comprometer em cumprir integralmente as regras de prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo da 180 Seguros.

A área contratante formalizará, por meio de e-mail ou ferramenta de comunicação interna da 180 Seguros, a solicitação de análise ou elaboração de contratos e acordos à equipe de Legal & Compliance, sendo estes responsáveis por qualificar o parceiro ou prestador de serviços, incluindo a validação de documentação societária, regularidade fiscais, entre outras.

5.4 Monitoramento e comunicação de operações suspeita

Todas as áreas da 180 Seguros devem realizar o monitoramento de operações suspeitas de servirem como crimes de lavagem de dinheiro, listadas e classificadas pela Circular SUSEP 612/2020 e detalhadas conforme a seguir.

Toda a suspeita deve ser encaminhada para o Compliance, responsável pela validação e execução dos procedimentos de comunicação aos órgãos competentes, quando aplicável.

5.4.1 Operações que devem ser comunicadas ao COAF, independentemente de análises:

1. Operações realizadas com pagamento de prêmio, contribuição, aporte e aquisição de título de capitalização em espécie, em valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
2. Pagamentos de resgates, indenizações ou sorteios, realizados em conta no exterior, em valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

5.4.2 Operações com atipicidades que devem ser comunicadas ao COAF, após análises:

1. Contratação, por estrangeiro não residente;
2. Propostas ou operações incompatíveis com o perfil socioeconômico, capacidade financeira ou ocupação profissional do cliente, beneficiário, terceiros, e outras partes relacionadas;
3. Propostas ou operações discrepantes das condições normais de mercado;
4. Pagamento a beneficiário sem aparente relação com o contratante de seguros, de previdência complementar aberta, de título de capitalização ou de resseguros;

5. Mudança do titular do negócio ou bem imediatamente anterior ao sinistro;
6. Pagamento de prêmio, contribuição, aporte e aquisição de título de capitalização fora da rede bancária;
7. Pagamento de prêmio, contribuição, aporte e aquisição de título de capitalização por pessoa estranha à operação ou desobrigada a esse pagamento;
8. Transações cujas características peculiares, principalmente no que se refere às partes envolvidas, valores, forma de realização, instrumentos utilizados, ou pela falta de fundamento econômico ou legal, mesmo que tragam vantagem à sociedade, ao ressegurador ou ao corretor, possam caracterizar indício de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo, ou de qualquer outro ilícito;
9. Utilização desnecessária de uma rede complexa de corretoras de resseguro para contratação de resseguro ou retrocessão;
10. Utilização desnecessária de corretora de resseguro para contratação de resseguro ou retrocessão;
11. Avisos de sinistros aparentemente legítimos, mas com frequência anormal;
12. Variações relevantes de importância segurada sem causa aparente;
13. Realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei no 13.260, de 16 de março de 2016;
14. Movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei no 13.260, de 2016;

15. Pagamentos de resgates, benefícios, indenizações ou sorteios, realizados no exterior;
16. Propostas ou operações em cujas quais não seja possível identificar o beneficiário final no processo de identificação dos clientes, previsto no art. 20 da Circular 612/2020.

5.4.3 Comunicação ao COAF

Em caso de identificação de operações acima citadas ou operações com indícios de Lavagem de Dinheiro, a área de Compliance efetuará a comunicação ao COAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do conhecimento da operação ou do conhecimento de condição que se enquadre nos critérios de comunicação e, informará à Diretoria responsável por cumprimento de PLD sobre o envio do caso ao COAF.

As comunicações referidas acima devem mencionar a participação e/ou envolvimento de pessoa exposta politicamente e do intermediário da operação, se houver, sem que seja dada ciência aos envolvidos. Após a comunicação, a área de Compliance deve arquivar o comprovante em pasta específica.

5.4.3.1 Comunicações Negativas

A 180 Seguros deve comunicar à SUSEP, anualmente, até o último dia útil do mês de março, na forma de uma comunicação negativa, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, listadas acima nas seções 5.4.1 e 5.4.2.

As comunicações negativas serão realizadas por meio do sítio do SISCOAF https://sso.acesso.gov.br/login?client_id=siscoaf.coaf.gov.br&authorization_id=18385812468

Após a comunicação, a área de Compliance deve arquivar o comprovante em pasta específica.

5.5 Avaliação interna de risco

A 180 Seguros adota uma abordagem baseada em risco a qual assegura que as medidas adotadas para prevenir ou mitigar a lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo sejam proporcionais aos riscos identificados no processo de aceitação, monitoramento e manutenção do relacionamento. A área de Compliance elaborará o relatório relativo à Avaliação Interna de Riscos de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo na forma definida na Circular SUSEP 612/2020, que será aprovado pelo Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei 9.613/98 e demais regulamentações complementares, e que, posteriormente, encaminhará o relatório para ciência da Diretoria. Minimamente a cada 2 anos ou quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco, o relatório sobre a Avaliação Interna de Riscos deverá ser revisado, atualizado e os resultados observados serão analisados para, se necessário, aprimorar os controles internos, a metodologia, ou a Política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

5.6 Treinamentos

5.6.1 Funcionários e novos funcionários

A área de Compliance organizará anualmente o treinamento de prevenção à lavagem de dinheiro para todos os funcionários. O conteúdo do respectivo treinamento também fica à disposição na plataforma e-learning utilizada. Os novos colaboradores, após a admissão, recebem a devida orientação e acesso à plataforma para a realização do treinamento.

Além desses procedimentos, anualmente a área de Compliance realiza divulgação periódica de orientações e melhores práticas sobre o tema, promovendo a disseminação de cultura e a qualificação, de acordo com as respectivas funções, dos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

5.6.2 Parceiros e prestadores de serviços

A área de Compliance será responsável por divulgar materiais de treinamento referente a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como disponibilizar a referida informação no site da 180 Seguros para acesso público. Adicionalmente, em todos os contratos firmados com parceiros

e prestadores de serviços haverão cláusulas relacionadas a obrigação de cumprimento dos requisitos relacionados a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, bem como a concordância prévia deste parceiros e prestadores em receber orientações periódicas, tomar ciência do conteúdo disponibilizado no site da 180 Seguros, e participar de treinamentos, se eventualmente requisitado pela 180 Seguros.

5.7 Avaliação de efetividade

Anualmente, a 180 Seguros avaliará a efetividade desta Política, dos procedimentos e dos controles internos do programa de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. A respectiva avaliação será elaborada, com data-base de 31 de dezembro, documentada em relatório específico e encaminhada para ciência, até 31 de março do ano seguinte, à Diretoria.

O respectivo relatório deve atender minimamente todos os requerimentos listados nos artigos 42 e 43 da Circular SUSEP 612/2020. Ficará a cargo da área de Compliance determinar anualmente o responsável pela execução dessa tarefa, podendo inclusive ser contratada empresa terceirizada com a devida especialização para tal.

5.8 Guarda de documentos

As operações consideradas suspeitas devem ter seu histórico documentado. Os estudos e procedimentos realizados pela 180 Seguros, sobre o processo de aceitação do risco, bem como a documentação relativa à operação (documentação da investigação, procedimentos adotados e pagamento de sinistros, se houver), deverão ser armazenados pelo período mínimo de 05 (cinco) anos. Os documentos requeridos devem ser arquivados de forma ordenada, de modo que qualquer examinador tenha condições de localizar todo e qualquer item relacionado ao processo.

5.9 Auditoria Interna

A equipe da Auditoria Interna se responsabilizará pela elaboração e execução do programa anual de auditoria interna, que verifique o cumprimento dos

procedimentos referidos na Circular SUSEP 612/2020, em todos os seus aspectos.

				
Versão	Data	Descrição	Autor	Aprovado por
1.0	09/2022	Elaboração do Documento	Compliance	Diretoria
2.0	10/2023	Revisão Geral e Alteração de Layout	Compliance	Diretoria
3.0	08/2024	Alteração de Layout	Compliance	Diretoria